

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE /RN E A
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN.**

CÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1ºPARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada AL/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado Ezequiel Ferreira.

2º PARTÍCIPE: A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN, doravante denominada CMNAT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.456.899/0001-63, com sede na cidade de Natal, Capital do Rio Grande do Norte, sito a Rua Jundiáí, 546 – Tirol, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador Ériko Jácome.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste acordo a cessão pelo AL/RN do Sistema Legis Vídeos - sistema voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, de sua própria criação, em caráter gratuito e intransferível para utilização pela Câmara Municipal de Natal, bem como a cooperação técnica e operacional para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

implementação e customização do mesmo e a infraestrutura de armazenamento de dados (servidor/nuvem) em consonância, com o Plano de Trabalho, a ser definido e implementado, pelas partes, após a assinatura desse Termo.

2.1.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderão ser cedidos à Câmara Municipal de Natal, nos mesmos termos da cessão do Sistema.

2.1.2. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Legis Vídeos .

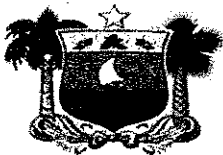
2.1.3 É vedada a transmissão parcial ou total do Sistema Legis Vídeos a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis 9609/98 e 9610/98, bem como da Lei nº 8.666, de 1993, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. Visando cumprir os objetivos do presente Termo, as instituições partícipes, no âmbito de suas atribuições, estabelecem as seguintes responsabilidades:

3.1.1. Compete à **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN:**

- a) zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

- terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
- b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
 - c) manter o nome " Sistema Legis Vídeos, podendo, após o nome, ser usada a indicação do órgão;
 - d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional para montar a base de teste a ser utilizada pela CMNAT;
 - e) corrigir as falhas que encontrar no sistema, informando à AL/RN sobre as mesmas e cedendo-lhe as correções;
 - f) integrar o Sistema Legis Vídeos com os softwares que utiliza;
 - g) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Sistema Legis Vídeos;
 - h) aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades do sistema, informando à AL/RN e cedendo-lhe as inovações, caso sejam de interesse deste; e
 - i) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar o logotipo do "Sistema Legis Vídeos" e a expressão "criado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte."

3.1.2 . Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

- a) disponibilizar à Câmara Municipal de Natal/RN o Sistema Legis Vídeos na sua versão atua, bem como, caso solicitado, sistemas desenvolvidos pela AL/RN que possam se integrar ao Legis Vídeos;
- b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software à CMNAT, com disponibilização dos códigos-fonte do programa, além de todos os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

- c) fornecer suporte técnico e armazenamento de dados do sistema em servidor exclusiva da parceria da AL/RN e CMNAT, para implementação e customização do programa. A consultoria será prestada em Natal/RN, a Câmara Municipal de Natal, a partir de um cronograma previamente elaborado entre as partes, adequado à disponibilidade de agenda da AL/RN de ambas as instituições.
- d) comunicar à CMNAT, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software; e
- e) informar, sempre que solicitado, as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções.
- f) garantir o sigilo das informações atinentes ao banco de dados funcional da CMNAT a que tiver acesso.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO

4.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, caso seja necessário, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA DA DIVULGAÇÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

5.1. Caberá à AL/RN providenciar a publicação do extrato deste instrumento em seu Diário Oficial Eletrônico, e a CMNAT a publicação no veículo oficial do seu Município, de acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA DO ACOMPANHAMENTO

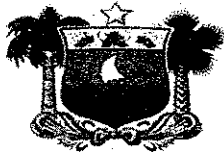
6.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da AL/RN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração da AL/RN e ao gestor da CMNAT caberá centralizar as atividades e informações relacionadas a este convênio, perante todas as equipes envolvidas.

Parágrafo Único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

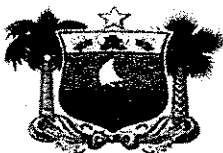
8.1. O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, observando o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.

8.3. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, vedadas a alteração e previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FORO

10.1 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Natal/RN para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

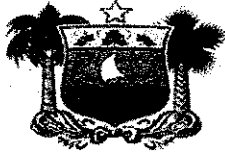
Natal, 01 de Novembro de 2023.

1ª PARTÍCIPE:

2ª PARTÍCIPE

Assembleia Legislativa do RN
Dep. Ezequiel Ferreira – Presidente

Câmara Municipal de Natal
Ver. Ériko Jácome -Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RN

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

2) _____

Nome:

CPF: